

## EDITAL DE CREDENCIAMENTO

|  |  |
|--|--|
| <b>Processo Administrativo nº 038/2026</b>                   |  |
| <b>Inexigibilidade de Licitação nº 004/2026</b>              |  |
| <b>Credenciamento nº 003/2026</b>                            |  |
| <b>Objeto:</b>   | Credenciamento de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de arbitragem esportiva, abrangendo arbitragem para futebol de campo, futebol society e futsal, destinados à realização de campeonatos, torneios e demais eventos esportivos promovidos ou apoiados pelo Município, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal da Juventude, Esporte, Lazer e Bem-Estar.  |
| <b>Data, local e horário:</b>                                | As inscrições do presente chamamento público poderão ser realizadas a partir do dia <b>24 de abril de 2026</b> , das 07:00h às 11:00h e 13:00h às 17:00h, no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Cabeceira Grande/MG. O presente chamamento ficará aberto por período indeterminado, enquanto houver interesse da Administração, permitindo a habilitação de novas empresas interessadas na prestação dos serviços objeto deste edital, respeitada a disponibilidade orçamentária e a necessidade da Administração.<br><br>As empresas interessadas deverão apresentar toda a documentação exigida neste edital, obedecendo aos critérios de habilitação previstos. |
| <b>Análise dos documentos:</b>                               | A partir do dia 27 de abril de 2026.   |
| <b>Divulgação dos fornecedores habilitados/credenciados:</b> | A partir do dia 27 de abril de 2026.   |
| <b>Edital e informações adicionais:</b>                      | O edital e informações complementares se encontram à disposição dos interessados no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Cabeceira Grande/MG (Endereço: Praça São José, s/n, bairro Centro, Cabeceira Grande/MG, CEP: 38625-000), horário de 07:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.<br><br>O edital também está disponível para consulta e download no site oficial da Prefeitura Municipal de Cabeceira Grande/MG: <a href="https://www.cabeceiragrande.mg.gov.br/">https://www.cabeceiragrande.mg.gov.br/</a>   |
| <b>Contato e informações:</b>                                | Setor de Compras e Licitação.<br>Telefone: (38) 997334847<br>E-mails: <a href="mailto:licitacaocabeceiragrande@hotmail.com">licitacaocabeceiragrande@hotmail.com</a>   |

**PABX: (38) 3677-8040 / 3677-8044 / 3677 8077** 

[www.cabeceiragrande.mg.gov.br](http://www.cabeceiragrande.mg.gov.br)  
[gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br](mailto:gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br) 

Praça São José, s/n, Centro  
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000 

## PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE**, Estado de Minas Gerais, por meio da Comissão Permanente de Contratação, à vista de solicitação proveniente da Secretaria Municipal da Infraestrutura, torna-se público, para o conhecimento de todos os interessados que, a partir do dia **24 de abril de 2026**, realizará credenciamento através do presente instrumento, para **contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de arbitragem esportiva, abrangendo arbitragem para futebol de campo, futebol society e futsal, destinados à realização de campeonatos, torneios e demais eventos esportivos promovidos ou apoiados pelo Município, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal da Juventude, Esporte, Lazer e Bem-Estar**, com fundamento no Decreto Municipal nº 3.655, de 1º de janeiro de 2025, que regulamenta a aplicação, no âmbito do Poder Executivo do Município de Cabeceira Grande, do disposto na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, e no artigo 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, segundo as condições estabelecidas no presente Edital, nos seus anexos, cujos termos, igualmente, o integram.

O edital e informações complementares se encontram à disposição dos interessados no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Cabeceira Grande/MG (Endereço: Praça São José, s/n, Centro, Cabeceira Grande/MG, CEP: 38625-000), de 07:00h as 11:00h e das 13:00h às 17:00h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

O edital também está disponível para consulta e download no site oficial da Prefeitura Municipal de Cabeceira Grande/MG: <https://www.cabeceiragrande.mg.gov.br/>

Os pedidos de impugnações e esclarecimentos referentes a esta Chamada Pública poderão ser realizados por qualquer pessoa e deverão ser enviados até o 3º (terceiro) dia útil anterior a data de abertura da documentação. Após essa data, eventuais pedidos de esclarecimento poderão ser apresentados a qualquer tempo durante a vigência do credenciamento, por meio de protocolo no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Cabeceira Grande/MG ou enviadas por meio do e-mail [licitacaocabeceiragrande@hotmail.com](mailto:licitacaocabeceiragrande@hotmail.com)

## 1 - DO OBJETO E DAS INFORMAÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente credenciamento tem por objeto a para **contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de arbitragem esportiva, abrangendo arbitragem para futebol de campo, futebol society e futsal, destinados à realização de campeonatos, torneios e demais eventos esportivos promovidos ou apoiados pelo Município, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal da Juventude, Esporte, Lazer e Bem-Estar**, nos termos das especificações, quantidades e valores constantes no Termo de Referência.

1.2. A credenciada deverá prestar os serviços na forma estabelecida neste edital, mediante solicitações formalizadas pela Secretaria requisitante, observadas as condições e especificações previstas neste instrumento.

1.3. A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada, conforme a demanda da Administração, mediante emissão de ordem de serviço ou instrumento equivalente.

**PABX: (38) 3677-8040 /  
3677-8044 / 3677 8077** 

[www.cabeceiragrande.mg.gov.br](http://www.cabeceiragrande.mg.gov.br)  
[gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br](mailto:gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br) 

Praça São José, s/n, Centro  
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000 

1.4. O presente credenciamento será formalizado por contrato administrativo, com prazo de vigência a contar da data da assinatura, por até um ano, podendo ser prorrogado para os exercícios seguintes, por acordo entre as partes e no interesse da Administração, na forma prevista na Lei 14.133/2021.

1.5. A qualquer tempo durante o prazo de vigência deste Edital, as empresas que atenderem ao chamamento público poderão ser habilitadas e convocadas para a assinatura do contrato.

1.6. A inscrição no credenciamento não garante a contratação do interessado pela Administração Municipal, ficando a efetiva contratação condicionada à necessidade e conveniência da Administração.

1.7. As inscrições são gratuitas e implicam na aceitação integral de todos os termos, condições e anexos do edital. O credenciamento estará condicionado à apresentação da documentação exigida, obedecendo aos critérios de habilitação previstos.

---

## 2 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

---

2.1. Poderão participar do credenciamento as pessoas jurídicas de direito privado, legalmente constituídas, que prestem serviços relativos aos especificados no objeto do presente Edital, desde que forneçam toda a documentação exigida neste instrumento e que aceitem as exigências estabelecidas pelo Direito Administrativo e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e seus anexos.

2.2. Os interessados deverão declarar expressamente a aceitação dos valores previamente fixados pelo Município para a execução dos serviços objeto deste credenciamento.

2.3. É vedada a celebração de Contrato sem o preenchimento dos requisitos do item 2.1, observando, ainda, a vedação da participação de profissional já ocupante de cargo efetivo ou comissionado neste município, conforme § 1º, art. 9º, da Lei 14.133/21 e respectivas alterações.

2.4. Não poderão participar deste credenciamento:

- a) Os interessados que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- b) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- c) Aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Cabeceira Grande;
- d) Empresas que tenham como proprietário ou sócio o prefeito, o vice-prefeito e os vereadores, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco afim ou sanguíneo, até segundo grau, ou por adoção, bem como empresas que tenham servidor municipal como proprietário ou sócio;
- e) Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).

**PABX: (38) 3677-8040 /  
3677-8044 / 3677 8077** 

[www.cabeceiragrande.mg.gov.br](http://www.cabeceiragrande.mg.gov.br)  
[gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br](mailto:gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br) 

Praça São José, s/n, Centro  
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000 

2.5. A comprovação do atendimento às condições de participação será feita mediante apresentação da documentação exigida neste edital, incluindo certidões fiscais, trabalhistas, previdenciárias, registro empresarial e demais documentos necessários à habilitação.

2.6 A observância das vedações deste item é de inteira responsabilidade da licitante, que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

---

### **3 - DA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO E DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS**

---

3.1. Os interessados em participar do presente credenciamento deverão protocolar, no endereço da Administração Municipal situado na Praça São José, s/n, Centro, Cabeceira Grande/MG, a documentação de habilitação exigida neste edital, em envelope identificado e endereçado conforme o item 3.4, acompanhada de ofício de encaminhamento contendo a relação dos documentos apresentados.

3.2. A documentação de habilitação também poderá ser encaminhada por via postal à Comissão de Contratação do Município de Cabeceira Grande/MG, sendo de inteira responsabilidade do interessado eventuais atrasos ou extravios ocorridos durante o envio.

3.3. Os interessados deverão cumprir todas as exigências e orientações do presente Edital, em especial, quanto ao calendário, aos horários e a forma de apresentação dos documentos exigidos.

3.4. Os documentos de habilitação deverão ser entregues em envelope lacrado e inviolável, contendo na parte externa frontal os seguintes dizeres:

|   |
|---|
| <p><b>À PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRA<br/>GRANDE/MG</b></p> <p>PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2026<br/>INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2026<br/>CREDENCIAMENTO Nº 003/2026</p> <p><b>DOCUMENTAÇÃO</b></p> <p>Razão Social/Nome: .....</p> <p>CNPJ/CPF:.....</p> <p>Telefone: .....</p> <p>E-mail: .....</p> |
|---|

3.5. Não serão aceitas inscrições que não observem integralmente as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desconsiderada qualquer documentação entregue fora das especificações.

3.6. A inscrição no credenciamento não garante a contratação do interessado, que somente ocorrerá mediante necessidade da Administração, disponibilidade orçamentária e atendimento completo às exigências do Edital.

**PABX: (38) 3677-8040 / 3677-8044 / 3677 8077** 

[www.cabeceiragrande.mg.gov.br](http://www.cabeceiragrande.mg.gov.br)  
[gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br](mailto:gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br) 

Praça São José, s/n, Centro  
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000 

## 4 – DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

4.1. Para fins de participação no credenciamento e contratação, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

### 4.1.1. PESSOA JURÍDICA:

- a) Formulário de requerimento de credenciamento (Anexo).

#### I – Habilitação jurídica:

- a) Ato constitutivo (contrato social, estatuto social ou requerimento de empresário) em vigor, devidamente registrado, quando for o caso. Em caso de Sociedades Comerciais por ações, deverá ser apresentado acompanhado de ata de eleição de seus administradores e, para Sociedades Cívis, deve ser acompanhado de prova de diretoria em exercício;
- b) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- c) Documentos pessoais dos sócios;
- d) Documentos do representante legal, se for o caso;
- e) Procuração dos respectivos representantes, se for o caso.

#### II – Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- a) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, com Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal;
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, com Certidão de Débitos Tributários emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, com Certidão de Débitos Municipais emitida pela Secretaria de Fazenda Municipal da sede do interessado;
- e) Prova de Regularidade com a Justiça do Trabalho, com Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- f) Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, com o Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal ou por meio eletrônico no site da Caixa.

#### III – Qualificação econômica financeira:

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b) Caso o credenciado esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

PABX: (38) 3677-8040 /  
3677-8044 / 3677 8077 

[www.cabeceiragrande.mg.gov.br](http://www.cabeceiragrande.mg.gov.br)  
[gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br](mailto:gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br) 

Praça São José, s/n, Centro  
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000 

#### **IV – Qualificação técnica:**

- a) Apresentação de cópias dos certificados de cursos, capacitações, formações técnicas e/ou diplomas, devidamente emitidos por instituições de ensino reconhecidas pelos órgãos competentes, que comprovem a habilitação profissional na área de atuação pretendida, em conformidade com a modalidade objeto do credenciamento.
- b) Apresentação de declaração e/ou certificado emitido por Federação, Liga ou Associação esportiva devidamente reconhecida, que comprove a vinculação, atuação ou experiência do profissional na modalidade esportiva correspondente.

#### **V - Outros documentos:**

- a) Formulário de Credenciamento;
- b) Declaração de pleno atendimento aos requisitos do edital;
- c) Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- d) Declaração especificando os serviços para os quais pretende se credenciar, com expressa concordância com os valores constantes na tabela de preços fixada pela Administração.

4.2. Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de nota, por membro da Comissão de Contratação ou por publicação Oficial. (Para não existir atrasos nos trabalhos no dia da abertura dos envelopes, os interessados poderão trazer as cópias para autenticação com antecedência).

4.3. Na hipótese de o documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua emissão.

4.4. Uma vez incluído no processo, nenhum documento será devolvido, salvo o original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

---

### **5 – PROCEDIMENTOS DO CREDENCIAMENTO**

---

5.1. Não serão recebidos envelopes que contenham documentação apenas parcial ou em desacordo com aquela exigida no Item 4 deste Edital, sendo que, nestes casos, os interessados serão considerados inabilitados para fins de credenciamento. Todavia, não ficarão impedidos de reapresentarem, posteriormente, toda a documentação necessária à habilitação, enquanto estiver vigente o edital do referido credenciamento.

5.1.1. Os interessados serão inicialmente cadastrados pela ordem de apresentação dos envelopes contendo os documentos de habilitação, junto ao setor, conforme indicado no Item 3 do presente instrumento e posteriormente recadastrados conforme a ordem de execução dos serviços.

**PABX: (38) 3677-8040 /  
3677-8044 / 3677 8077** 

[www.cabeceiragrande.mg.gov.br](http://www.cabeceiragrande.mg.gov.br)  
[gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br](mailto:gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br) 

Praça São José, s/n, Centro  
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000 

5.2. O credenciamento será amplamente divulgado, obrigando-se a unidade por ele responsável a proceder, no mínimo anualmente, através da imprensa oficial e de jornal diário a chamamento público para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados.

5.3. Após o protocolo com toda a documentação exigida, a Comissão Permanente de Contratação, analisará os documentos dos interessados e publicará a relação das empresas considerados credenciadas para eventual celebração do contrato no site da Prefeitura Municipal de Cabeceira Grande/MG e no quadro de avisos situado na Recepção da Sede da Prefeitura. A Comissão poderá solicitar documentos complementares caso sejam identificadas inconsistências ou lacunas na documentação apresentada

5.4. A qualquer tempo o credenciamento poderá ser alterado, suspenso ou cancelado e o registro do inscrito que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para o credenciamento, desde que comunicado por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência.

5.5. A efetivação da contratação dos credenciados será efetuada conforme a necessidade das Secretarias Municipais solicitantes as quais, de acordo com a lista de credenciados, efetuará a convocação dos mesmos para celebração do contrato de prestação de serviços.

---

## 6 – DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

---

6.1. Serão considerados habilitados para o credenciamento os interessados cuja documentação atenda integralmente às exigências estabelecidas neste Edital, especialmente quanto à comprovação de habilitação para o exercício da atividade.

6.2. Os interessados habilitados passarão a integrar o cadastro de credenciados do Município, estando aptos a serem convocados para a prestação de serviços de arbitragem.

6.3. Todos os interessados que apresentarem documentação para credenciamento e atenderem aos requisitos estabelecidos neste Edital, durante sua vigência, integrarão o cadastro de credenciados do Município para futuras contratações, conforme a necessidade da Administração.

6.4. A convocação dos credenciados para a prestação dos serviços ocorrerá conforme a necessidade da Administração Municipal, observando-se a ordem cronológica de deferimento dos pedidos de credenciamento, registrada pela Comissão de Contratação, respeitadas a demanda das Secretarias Municipais solicitantes e a disponibilidade orçamentária.

6.5. Havendo mais de um credenciado habilitado para a prestação dos serviços, a Administração promoverá a distribuição da demanda entre os credenciados, de forma equitativa e proporcional, observando-se a ordem cronológica de deferimento dos pedidos de credenciamento, a natureza do serviço solicitado e a necessidade das Secretarias Municipais demandantes, de modo a garantir isonomia entre os credenciados e a adequada prestação dos serviços.

---

## 7 – DO RESULTADO

---

**PABX: (38) 3677-8040 /  
3677-8044 / 3677 8077** 

[www.cabeceiragrande.mg.gov.br](http://www.cabeceiragrande.mg.gov.br)  
[gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br](mailto:gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br) 

Praça São José, s/n, Centro  
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000 

7.1. Após a análise de toda a documentação apresentada pelo solicitante do credenciamento, com parecer favorável da Comissão de Contratação, o processo será encaminhado ao Prefeito Municipal para homologação e posterior publicação do extrato de credenciamento.

7.2. Sendo homologado o pedido de credenciamento será formalizado o termo próprio (Contrato), contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital.

7.3. Para os participantes que não estiverem presentes na sessão de Credenciamento, será encaminhado via e-mail o resultado bem como a ata da sessão do processo, e o prazo recursal contará a partir da data do envio da correspondência eletrônica.

7.4 O resultado do credenciamento será publicado no site oficial da Prefeitura Municipal de Cabeceira Grande/MG, no quadro de avisos da Prefeitura e encaminhado por e-mail aos participantes que indicaram contato eletrônico. A contagem do prazo recursal será iniciada a partir da data de publicação ou de envio da comunicação eletrônica, conforme o caso.

---

## 8 – DOS RECURSOS

---

8.1. Os interessados que se julgarem prejudicados pelo resultado do credenciamento poderão interpor recurso administrativo à Comissão Permanente de Contratação, apresentando, de forma resumida, os motivos de seu inconformismo, no prazo de **3 (três) dias úteis** contados a partir da publicação do resultado, nos termos do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/21.

8.2. O recurso deverá se restringir exclusivamente ao processo analisado e aos documentos apresentados no momento da inscrição. Não serão admitidos fatos ou documentos novos, considerados aqueles produzidos após a análise e não constantes do processo de credenciamento.

8.3. Após o julgamento de eventuais recursos interpostos, a Comissão Permanente de Contratação, emitirá RESULTADO FINAL do credenciamento, que será publicado no site da Prefeitura Municipal e no quadro de avisos da Sede da Prefeitura.

8.4. Na ausência de interposição de recurso ou caso este seja apresentado fora do prazo ou de forma divergente do previsto no item 8.1, o resultado inicialmente publicado, conforme item 7.1, será considerado Resultado Final do processo.

---

## 9 – DA CONTRATAÇÃO

---

9.1. Encerrado o procedimento de Credenciamento e divulgado o resultado final, aqueles declarados habilitados para prestar os serviços será(ão) convocada(s) para assinar o termo de contrato (conforme minuta anexa). O contrato será firmado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis no âmbito municipal

9.1.1. Caso a empresa convocada não apresente situação de habilitação regular no ato da assinatura do termo de contrato ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os participantes credenciados remanescentes, observada a ordem de prioridade de fornecimento estabelecida na lista classificatória do certame.

PABX: (38) 3677-8040 /  
3677-8044 / 3677 8077 

[www.cabeceiragrande.mg.gov.br](http://www.cabeceiragrande.mg.gov.br)  
[gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br](mailto:gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br) 

Praça São José, s/n, Centro  
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000 

9.2. A convocação para assinatura do contrato será realizada por meio de notificação via telefone ou e-mail em que os credenciados terão o prazo de 03 (três) dias úteis após a convocação, permitida a prorrogação por igual período, na forma do art. 90 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

9.2.1. O não comparecimento acarretará no descredenciamento e, conseqüentemente, a contratação do próximo credenciado da mesma especialidade/serviços.

9.3. É de inteira responsabilidade do(a) credenciado(a), manter atualizada a documentação exigida no item 4.1. desse instrumento, bem como informar e encaminhar à Secretaria responsável toda e qualquer alteração ocorrida na empresa.

9.4. O prazo de vigência e execução do contrato terá início a partir de sua assinatura e terá duração por até 01 (um) ano.

9.4.1. A prorrogação poderá ser admitida nos termos do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, caso haja interesse entre as partes.

9.4.2. O Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

---

## **10 – DAS CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

---

10.1. A execução do objeto deverá observar os padrões de qualidade, eficiência, celeridade e regularidade exigidos pela Administração, competindo à contratada assegurar a adequada prestação dos serviços

10.1.2. Os serviços serão executados mediante ordens de serviço emitidas pela Secretaria competente, contendo a indicação do procedimento a ser realizado e demais especificações necessárias. Caberá à contratada organizar seus recursos administrativos e operacionais para o fiel cumprimento das determinações, mantendo autonomia técnica e administrativa na condução dos trabalhos, sem qualquer subordinação direta à Administração.

10.4. O credenciado deverá prestar os serviços de acordo com as normas técnicas, legislação aplicável, interesses da Administração e perfil de atuação da unidade de lotação, garantindo qualidade, segurança e cumprimento das obrigações legais.

10.5. Os credenciados serão remunerados pelos serviços efetivamente realizados, conforme os valores estabelecidos na Tabela de Serviços constante no Termo de Referência e neste Edital, mediante apresentação da documentação comprobatória da execução do serviço e autorização da Secretaria Municipal solicitante.

---

## **11 – DO VALOR**

---

11.1. As despesas decorrentes do eventual contrato celebrado serão cobertas, observados os valores fixados pelo Município, conforme Termo de Referência (Anexo).

**PABX: (38) 3677-8040 / 3677-8044 / 3677 8077** 

[www.cabeceiragrande.mg.gov.br](http://www.cabeceiragrande.mg.gov.br)  
[gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br](mailto:gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br) 

Praça São José, s/n, Centro  
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000 

| ITEM | QUANT ESTIMADA | UNIDADE         | DESCRIÇÃO   | VALOR UNITARIO |
|------|----------------|-----------------|---|----------------|
| 1    | 100            | Unidade/Partida | <p><b>TRIO DE ARBITRAGEM – FUTEBOL DE CAMPO</b></p> <p>Prestação de serviços de arbitragem para partidas de futebol de campo, compreendendo a atuação de equipe composta por 01 (um) árbitro principal e 02 (dois) árbitros assistentes, devidamente qualificados e aptos a aplicar as regras oficiais da modalidade.</p> <p>Os profissionais deverão ser responsáveis pela condução integral da partida, incluindo o controle disciplinar dos atletas, validação de lances, marcação de infrações, aplicação de penalidades e garantia do cumprimento das normas estabelecidas para a competição.</p> <p>Compete ainda à equipe de arbitragem comparecer ao local da partida com antecedência mínima definida pela organização, devidamente uniformizada, portar os equipamentos necessários à execução dos serviços e elaborar a súmula da partida, quando exigido.</p> <p>A atuação deverá ocorrer com imparcialidade, ética, responsabilidade e observância às diretrizes estabelecidas pela organização do evento e pela Administração Municipal.</p> <p>O tempo de duração das partidas seguirá as regras específicas de cada modalidade e o regulamento da competição.</p> | R\$ 746,67     |
| 2    | 100            | Unidade/Partida | <p><b>DUPLA DE ARBITRAGEM – FUTEBOL SOCIETY</b></p> <p>Prestação de serviços de arbitragem para partidas de futebol society, compreendendo a atuação de 02 (dois) árbitros, devidamente qualificados e aptos a aplicar as regras oficiais da modalidade.</p> <p>Os profissionais serão responsáveis pela condução integral da partida, incluindo a marcação de infrações, aplicação de penalidades, controle disciplinar dos atletas e garantia do cumprimento das normas estabelecidas para a competição.</p> <p>Compete aos árbitros comparecer ao local da partida com antecedência mínima definida pela organização, devidamente uniformizados, portar os equipamentos necessários à execução dos serviços e realizar o registro das ocorrências da partida por meio de súmula ou relatório, quando exigido.</p> <p>A atuação deverá ocorrer com imparcialidade, ética, responsabilidade e em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela organização do evento e pela Administração Municipal.</p> <p>O tempo de duração das partidas seguirá as regras específicas de cada modalidade e o regulamento da competição.</p>  | R\$ 366,67     |
| 3    | 100            | Unidade/Partida | <p><b>DUPLA DE ARBITRAGEM – FUTSAL</b></p> <p>Prestação de serviços de arbitragem para partidas de futsal, compreendendo a atuação de equipe composta por 02 (dois) árbitros, devidamente qualificados e aptos a aplicar as regras oficiais da modalidade.</p>  | R\$ 353,33     |

|                       |  |   |  |
|-----------------------|--|---|--|
|                       |  | <p>Os profissionais serão responsáveis pela condução da partida, incluindo a marcação de infrações, aplicação de penalidades, controle disciplinar dos atletas e garantia do cumprimento das normas estabelecidas para a competição, atuando de forma coordenada dentro de suas atribuições em quadra.</p> <p>Compete à equipe de arbitragem comparecer ao local da partida com antecedência mínima definida pela organização, devidamente uniformizada, portar os equipamentos necessários à execução dos serviços e realizar o registro das ocorrências da partida por meio de súmula ou relatório, quando exigido.</p> <p>A atuação deverá ocorrer com imparcialidade, ética, responsabilidade e em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela organização do evento e pela Administração Municipal.</p> <p>O tempo de duração das partidas seguirá as regras específicas de cada modalidade e o regulamento da competição.</p> |  |
| <b>TOTAL ESTIMADO</b> |  |   |  |

11.2. Na estimativa encontram-se considerados todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, inclusive despesas administrativas, tributos, encargos legais e demais custos operacionais, não sendo admitida cobrança adicional além dos valores fixados.

11.3. O valor da contratação não sofrerá reajuste pelo período de vigência da tabela do serviço.

## 12 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. As despesas oriundas do objeto deste certame correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.10.01.27.812.2701.2100.3.3.90.39.00 – Ficha: 424 – Outros Serviços Terceiro - Pessoa Jurídica;

02.10.01.27.812.2701.2269.3.3.90.39.00 – Ficha: 428 – Outros Serviços Terceiro - Pessoa Jurídica;

02.10.01.27.812.2701.4010.3.3.90.39.00 – Ficha: 435 – Outros Serviços Terceiro - Pessoa Jurídica.

## 13 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto deste Credenciamento será efetuado pela Tesouraria Municipal, por processo legal, após a apresentação dos documentos fiscais devidos, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a emissão da NOTA FISCAL e a partir do recebimento definitivo do objeto adquirido, da parcela solicitada ou da prestação do serviço, conforme o caso, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

13.2. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

**PABX: (38) 3677-8040 / 3677-8044 / 3677 8077** 

[www.cabeceiragrande.mg.gov.br](http://www.cabeceiragrande.mg.gov.br)  
[gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br](mailto:gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br) 

Praça São José, s/n, Centro  
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000 

13.3. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da licitante e número da nota de empenho ou da ordem de fornecimento, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da licitante.

13.4. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

- a) A multa será descontada do valor total do respectivo contrato; e
- b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do material, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

---

## 14 – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

---

14.1. Cumprir e fazer cumprir todas as obrigações estabelecidas no presente Edital e no contrato a ser firmado entre as partes, devendo o gestor da unidade fiscalizar a execução das obrigações contratadas, dirimir dúvidas e orientar o credenciado no tocante às divergências ou inovações na política administrativa do credenciante.

14.2. Efetuar o pagamento da prestação dos serviços no prazo estabelecido.

14.3. O credenciante se compromete ainda a Fiscalizar o cumprimento das CLÁUSULAS deste contrato, emitindo relatório, por intermédio da Coordenação da unidade, onde o(a) credenciado executa os serviços que constituem seu objeto, que deverá conter informações acerca da qualidade e eficiência dos serviços executados, e sua conformidade com os termos deste contrato.

14.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

14.5. O credenciante designará fiscal para acompanhar a fiel execução do respectivo termo contratual, ficando todo e qualquer pagamento submetido à certificação da perfeita e adequada execução do objeto deste Edital.

14.6. Proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuado.

---

## 15 – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

---

15.1. Executar integralmente, sem qualquer resistência ou obstáculo, com zelo e dedicação as atribuições inerentes ao objeto do contrato, por sua conta e risco, sob sua total responsabilidade.

15.2. Observar as normas legais e regulamentares pertinentes a credenciante, quando aplicáveis a execução do objeto contratado.

15.3. Atender com presteza ao público em geral, prestando às informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo, na forma da lei.

15.4. Levar ao conhecimento do credenciante, formalmente e por escrito, as irregularidades que tiver ciência em razão da execução do contrato e/ou que constituam obstáculo a sua fiel execução.

- 15.5. Zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público, colocado a sua disposição para execução do objeto deste contrato.
- 15.6. Manter conduta compatível com a moralidade administrativa.
- 15.7. Tratar com humanidade e respeito toda e qualquer pessoa com quem mantiver contato em decorrência da execução deste contrato.
- 15.8. Executar pessoalmente o objeto contratado, não transferi-lo, no todo ou em parte, a terceiros.
- 15.9. Não promover manifestação de apreço ou desapreço, no local de execução do contrato.
- 15.10. Não retirar do local de execução do contrato, sem previa autorização, por escrito, do credenciante, qualquer documento e/ou objeto, ao qual tenha acesso em razão deste Contrato.
- 15.11. Não praticar atos de comércio de bens e/ou serviços no local onde executa o objeto deste contrato.
- 15.12. Não valer-se do presente contrato para lograr proveito ilícito pessoal ou de outrem em detrimento da dignidade da Administração Pública.
- 15.13. Não exercer quaisquer atividades incompatíveis a execução do presente contrato.
- 15.14. Não praticar em razão da execução deste contrato, ato definido como crime e/ou contravenção, ou ainda ofensa física ou verbal, a qualquer pessoa, ressalvada as excludentes previstas em lei.
- 15.15. Não opor resistência injustificada a execução dos serviços objeto deste contrato.
- 15.16. Não utilizar pessoal ou recursos materiais do local onde executa os serviços objeto deste contrato, colocados à sua disposição em razão deste, em serviços ou atividades particulares.
- 15.17. O credenciante se compromete a disponibilizar a contratante, de acordo com as necessidades deste, a quantidade integral de horas de serviço a serem executadas nas Unidades Administrativas.
- 15.18. Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto.
- 15.19. Submeter-se a avaliações periódicas, sempre que necessário e determinadas pela Secretaria Municipal solicitante.
- 15.20. Comunicar a credenciante, o interesse na desistência de cumprimento do contrato, por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para efeito de sua rescisão.

---

## **16 – DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

---

16.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada, bem como a inexecução do objeto, atraso injustificado, falha na execução, comportamento inidôneo ou qualquer conduta que comprometa a adequada prestação contratual, sujeitará a Contratada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma da Lei Federal 14.133, de 1 de abril de

**PABX: (38) 3677-8040 / 3677-8044 / 3677 8077** 

[www.cabeceiragrande.mg.gov.br](http://www.cabeceiragrande.mg.gov.br)  
[gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br](mailto:gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br) 

Praça São José, s/n, Centro  
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000 

2021 e do decreto municipal regulamentar, às seguintes penalidades, observada a gravidade da infração, a reincidência, o prejuízo causado à Administração e o caráter pedagógico da sanção:

I – Infrações Leves (impacto reduzido e plenamente sanável)

a) Advertência formal, quando se tratar de irregularidades de pequena monta que não acarretem prejuízo relevante à execução contratual;

b) Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da Ordem de Serviço ou da parcela inadimplida, nos casos de: atraso injustificado no início da execução; atraso na entrega de bens ou etapas do serviço; descumprimento de prazos intermediários;

II – Infrações Médias (condutas que afetam a qualidade ou a regularidade da execução)

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço ou da parcela afetada, quando houver: execução em desconformidade com as especificações técnicas; necessidade de refazimento de serviços por culpa da Contratada; substituição de materiais rejeitados pela fiscalização; reincidência em infração leve.

b) Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço, quando o atraso superar 10 (dez) dias corridos ou comprometer o cronograma físico-financeiro.

III – Infrações Graves (condutas que comprometem a finalidade do contrato)

a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, nas hipóteses de: descumprimento de cláusulas contratuais essenciais; paralisação injustificada da execução; subcontratação irregular; resistência injustificada às determinações da fiscalização.

b) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de: inexecução parcial relevante do objeto; abandono da execução; atraso superior a 30 (trinta) dias que inviabilize a utilidade da contratação.

IV – Infrações Gravíssimas (quebra da confiança administrativa)

a) Multa de até 40% (quarenta por cento) sobre o valor total do contrato, cumulável com rescisão administrativa, quando caracterizada: inexecução total do objeto; fraude na execução; apresentação de documentação falsa; prática de ato com intuito de frustrar os objetivos da licitação; comportamento inidôneo.

16.2. Sem prejuízo das multas previstas, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

a) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

16.3. Para imposição de quaisquer das sanções acima, fica garantido o direito prévio da ampla defesa e do contraditório no devido processo legal, por meio de citação ao credenciado.

**PABX: (38) 3677-8040 / 3677-8044 / 3677 8077** 

[www.cabeceiragrande.mg.gov.br](http://www.cabeceiragrande.mg.gov.br)  
[gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br](mailto:gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br) 

Praça São José, s/n, Centro  
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000 

16.4. Independentemente das sanções retro o credenciado ficará sujeito, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração, decorrentes de sua inadimplência e/ou mora na execução deste Contrato.

16.5. As multas poderão ser: descontadas de pagamentos devidos; cobradas administrativamente; inscritas em dívida ativa; e executadas judicialmente.

16.6. A credenciante, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor, de eventuais créditos a favor da credenciado, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

16.7. A aplicação das penalidades observará o princípio da proporcionalidade, podendo a Administração considerar:

- a) a natureza e a gravidade da infração;
- b) os danos causados;
- c) a vantagem auferida pela Contratada;
- d) a reincidência;
- e) a boa-fé na correção da falha.

16.8. As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com outras sanções administrativas, quando cabível.

---

## 17 – DO DESCREDENCIAMENTO

---

17.1. O credenciado poderá solicitar a qualquer momento o seu descredenciamento, desde que não pendentes ordens de serviço.

17.1.1. O credenciado que desejar se descredenciar deverá fazê-lo mediante o encaminhamento do requerimento formal, assinado pelo responsável legal ou procurador, apresentando junto ao Setor de Compras e licitações da Prefeitura de Cabeceira Grande/MG, ou enviando, no formato pdf, para o e-mail [licitacaocabeceiragrande@hotmail.com](mailto:licitacaocabeceiragrande@hotmail.com).

17.2. Caso o credenciado não execute os serviços no prazo previsto ou descumpra injustificadamente quaisquer das obrigações contidas deste Edital poderá ser submetido ao descredenciamento.

17.3. Fica facultada a defesa prévia do credenciado, a ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação acerca da possibilidade de aplicação do descredenciamento, devendo, no mínimo, constar de:

- I. justificativa plausível para os fatos apurados; e
- II. documentação comprobatória, quando for o caso.

17.4. A defesa prévia será conhecida, nos termos do Título IV, Capítulo I, da Lei nº 14.133/2021, se endereçada diretamente à Consultoria Jurídica e enviada eletronicamente pelo credenciado até as 23:59 horas do décimo quinto dia útil para o endereço

**PABX: (38) 3677-8040 /  
3677-8044 / 3677 8077** 

[www.cabeceiragrande.mg.gov.br](http://www.cabeceiragrande.mg.gov.br)  
[gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br](mailto:gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br) 

Praça São José, s/n, Centro  
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000 

[licitacaocabeceiragrande@hotmail.com](mailto:licitacaocabeceiragrande@hotmail.com), devendo os arquivos estarem obrigatoriamente no formato pdf., ou, ainda, realizar o protocolo junto à Prefeitura de Cabeceira Grande/MG.

17.5. A defesa prévia será apreciada com base na justificativa apresentada, na documentação acostada e no interesse público envolvido.

17.6. Será considerada intempestiva a defesa prévia efetuada após a expiração do prazo estabelecido no subitem 17.4.

17.7. O não cumprimento do disposto nos itens anteriores facultará a este Poder a adoção de medidas objetivando ao descredenciamento.

17.8. Oportunizado o contraditório e a ampla defesa à credenciada, e após decisão da Consultoria Jurídica, esta será publicada no Diário de Eletrônico, sendo a credenciada comunicada por mensagem eletrônica com confirmação de recebimento.

---

## 18 – DA RESCISÃO

---

18.1. Constituem motivos de rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) A subcontratação total ou parcial do objeto, associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação do credenciado que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e expressa autorização da credenciante;
- c) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da credenciante designado para o acompanhamento e fiscalização deste contrato;
- d) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento devidamente justificadas e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa do credenciante, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- e) Resultado insatisfatório na avaliação periódica;
- f) A admissão de concursados.

18.2. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da credenciante;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a credenciante;
- c) Judicial, nos termos da legislação processual.

18.3. A rescisão do Contrato obedecerá ao que preceituam os artigos 137, 138 e 139, da Lei nº 14.133/21.

18.4. O credenciado poderá a qualquer tempo solicitar a rescisão do contrato, DEVENDO, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias.

---

## 19 – DAS PROVIDÊNCIAS/IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

---

19.1. Os pedidos de impugnações e esclarecimentos referentes a esta Chamada Pública poderão ser realizados por qualquer pessoa e deverão ser enviados até o 3º (terceiro) dia útil

**PABX: (38) 3677-8040 /  
3677-8044 / 3677 8077** 

[www.cabeceiragrande.mg.gov.br](http://www.cabeceiragrande.mg.gov.br)  
[gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br](mailto:gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br) 

Praça São José, s/n, Centro  
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000 

anterior a data de abertura da documentação. Após essa data, eventuais pedidos de esclarecimento poderão ser apresentados a qualquer tempo durante a vigência do credenciamento, por meio de protocolo no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Cabeceira Grande/MG ou enviadas por meio do e-mail [licitacaocabeceiragrande@hotmail.com](mailto:licitacaocabeceiragrande@hotmail.com)

19.2. A manifestação será dirigida ao Agente de Contratação e encaminhada através do e-mail [licitacaocabeceiragrande@hotmail.com](mailto:licitacaocabeceiragrande@hotmail.com) ou através de protocolo no setor específico da Prefeitura Municipal de Cabeceira Grande/MG.

19.3. A decisão sobre o pedido de esclarecimentos, providências ou de impugnação será proferida pela autoridade subscritora do ato convocatório no prazo de **03 (três) dias úteis**, a contar do recebimento da peça indicada por parte da autoridade referida, que, além de comportar divulgação, deverá também ser juntada aos autos do certame.

19.4. O acolhimento do pedido, quando implicar alterações no Edital, exigirá:  
a) A publicação das alterações de forma idêntica à divulgação original;  
b) A designação de nova data para entrega da documentação ou prazo de manifestação, caso se aplique.

---

## 20 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

---

20.1. Fica reservada às Secretarias solicitantes a faculdade de revogar o credenciamento, de acordo com a oportunidade e conveniência da Administração, sem assistir aos credenciados qualquer direito à indenização, assegurado o exercício do direito da ampla defesa e do contraditório.

20.2. As dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser dirigidas por escrito à Comissão de Contratação deste Município de Cabeceira Grande/MG.

20.3. Poderá o Município revogar o Edital de Credenciamento, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo, em caso de ilegalidade.

20.4. A participação no credenciamento implica na aceitação integral e irretratável nos presentes termos e seus anexos, bem como a observância dos regulamentos administrativos.

20.5. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do interessado, farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição.

20.6. As normas que disciplinam este Edital serão sempre interpretadas em favor do interesse público.

20.7. Aos casos omissos serão aplicadas as disposições da Lei nº 14.133/21 com suas alterações e demais legislações pertinentes; e, sucessivamente, pela Comissão de Contratação.

20.8. Os credenciados serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento de credenciamento.

20.9. A eficácia do credenciamento dos prestadores somente se dará mediante abertura de processo junto ao Gestor Municipal, e, após Certificação pela Controladoria do Município.

20.10. A revogação ou anulação do credenciamento não gera direito à indenização, ressalvadas as hipóteses descritas na Lei n.º 14.133/21 e suas alterações posteriores.

20.11. A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, serão causas de descredenciamento, anulando-se a proposta, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal cabíveis.

20.12. O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Unai/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.13. Integram e fazem parte do presente Edital, e devem ser observados pelos licitantes, os seguintes anexos:

Anexo I: Proposta/Formulário para requerimento de inscrição no Credenciamento;

Anexo II: Modelo de Declaração de Ciência e de Compromisso de Disponibilidade de Profissionais;

Anexo III: Modelo de Declaração de pleno atendimento aos requisitos do edital;

Anexo IV: Modelo de Declaração que atende ao inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo condição de aprendiz);

Anexo V: Modelo de Declaração de disponibilização de serviços credenciados e concordância com os preços da tabela;

Anexo VI: Minuta do Contrato Administrativo;

Anexo VII: Termo de Referência.

Cabeceira Grande/MG, 08 de abril de 2026.

---

**WILKINSON DANIEL DE MELO RIBEIRO**

**Secretário Municipal da Casa Civil**

**PABX: (38) 3677-8040 /  
3677-8044 / 3677 8077** 

[www.cabeceiragrande.mg.gov.br](http://www.cabeceiragrande.mg.gov.br)  
[gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br](mailto:gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br) 

Praça São José, s/n, Centro  
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000 

ANEXO I

Modelo de Proposta/Formulário para requerimento de inscrição no  
Credenciamento

**PROPOSTA/FORMULÁRIO DE CREDENCIAMENTO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº \_\_\_/2026**

**INEXIGIBILIDADE Nº \_\_\_/2026**

**CREDENCIAMENTO Nº \_\_\_/2026**

| IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE   |  |
|---|--|
| RAZÃO SOCIAL  |  |
| CNPJ  |  |
| ENDEREÇO  |  |
| BAIRRO  |  |
| CIDADE/UF/CEP   |  |
| TELEFONE  |  |
| E-MAIL  |  |
| Declaração de veracidade e concordância: DECLARO, para todos os fins, que todas as informações e documentos apresentados são verdadeiros, e concordo com todas as cláusulas estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 003/2026, inclusive quanto aos valores, comprometendo-me a cumpri-las integralmente. |  |

Local e Data.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo

**PABX: (38) 3677-8040 /  
3677-8044 / 3677 8077** 

[www.cabeceiragrande.mg.gov.br](http://www.cabeceiragrande.mg.gov.br)  
[gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br](mailto:gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br) 

Praça São José, s/n, Centro  
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000 

ANEXO II

Modelo de Declaração de Ciência e de Compromisso de Disponibilidade de Profissionais

**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO DE  
DISPONIBILIDADE DE PROFISSIONAIS**

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº \_\_\_/2026

INEXIGIBILIDADE Nº \_\_\_/2026

CRENCIAMENTO Nº \_\_\_/2026

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada em \_\_\_\_\_ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, que conhece e atende todas as exigências do edital, preenchendo todos os requisitos de habilitação, que se responsabiliza pela prestação dos serviços em conformidade com a legislação pertinente, que aceita receber os valores constantes no edital e que disporá de profissional capacitado para prestação dos serviços para os quais foi credenciada.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local e Data.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo

**PABX: (38) 3677-8040 /  
3677-8044 / 3677 8077** 

[www.cabeceiragrande.mg.gov.br](http://www.cabeceiragrande.mg.gov.br)  
[gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br](mailto:gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br) 

Praça São José, s/n, Centro  
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000 

ANEXO III

Modelo de Declaração de pleno atendimento aos requisitos do edital

**DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS  
REQUISITOS DO EDITAL**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº \_\_\_/2026**

**INEXIGIBILIDADE Nº \_\_\_/2026**

**CRENCIAMENTO Nº \_\_\_/2026**

Nome/Razão Social, \_\_\_\_\_, (qualificação completa), **DECLARA**, para os devidos fins, sob as penas da Lei, que não incorre em qualquer dos impedimentos previstos na Lei, bem como que, concorda e submete-se a todos os termos, normas e especificações pertinentes ao Edital, bem como às leis, decretos, portarias e resoluções cujas normas incidam sobre o presente credenciamento e que:

- a)** Aceita as condições estabelecidas neste Edital e da tabela de preços;
- b)** Fornecerá a documentação complementar que lhe for solicitada;
- c)** Assume inteira responsabilidade pela prestação dos serviços e se sujeita a todas as condições do presente Edital;
- d)** Responderá pela veracidade das informações constantes da documentação e da proposta que apresentar.

Local e Data.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo

**PABX: (38) 3677-8040 / 3677-8044 / 3677 8077** 

[www.cabeceiragrande.mg.gov.br](http://www.cabeceiragrande.mg.gov.br)  
[gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br](mailto:gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br) 

Praça São José, s/n, Centro  
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000 

ANEXO IV

Modelo de Declaração que atende ao inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo condição de aprendiz).

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO  
NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CF/88**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº \_\_\_/2026**

**INEXIGIBILIDADE Nº \_\_\_/2026**

**CRENCIAMENTO Nº \_\_\_/2026**

\_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins de participação no presente processo de credenciamento, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; e que não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do **art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal**.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ( ).  
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Local e Data.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e Carimbo

ANEXO VI

**PABX: (38) 3677-8040 / 3677-8044 / 3677 8077** 

[www.cabeceiragrande.mg.gov.br](http://www.cabeceiragrande.mg.gov.br)  
[gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br](mailto:gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br) 

Praça São José, s/n, Centro  
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000 

Modelo de Declaração de disponibilização de serviços credenciados e  
concordância com os preços da tabela

**DECLARAÇÃO DE SERVIÇOS CREDENCIADOS E  
CONCORDÂNCIA COM OS PREÇOS**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº \_\_\_/2026**

**INEXIGIBILIDADE Nº \_\_\_/2026**

**CRENCIAMENTO Nº \_\_\_/2026**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada em \_\_\_\_\_ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA** para fins de participação no presente credenciamento que:

- Tem interesse em se credenciar para a prestação dos serviços de arbitragem, conforme especificado no edital e seus anexos, tratando -se dos seguintes itens \_\_, \_\_, \_\_; **(mencionar os itens da tabela que pretende credenciar)**;
- Concorda integralmente com os valores constantes na Tabela de Preços estabelecida pela Administração, comprometendo-se a executar os serviços pelos valores fixados, sem qualquer acréscimo;
- Declara estar ciente de que os serviços serão executados mediante solicitação da Administração Municipal, conforme necessidade da Secretaria Municipal da Juventude, Esporte, Lazer e Bem-Estar.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local e Data.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo

**ANEXO VII - Minuta do Contrato Administrativo**

**PABX: (38) 3677-8040 / 3677-8044 / 3677 8077** 

[www.cabeceiragrande.mg.gov.br](http://www.cabeceiragrande.mg.gov.br)  
[gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br](mailto:gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br) 

Praça São José, s/n, Centro  
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000 

## CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_

**CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
CABECEIRA GRANDE E A EMPRESA \_\_\_\_\_, EM  
DECORRÊNCIA CREDENCIAMENTO Nº 003/2026,  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2026.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.603.707/0001-55, com sede administrativa situada na Praça São José, s/n, Bairro Centro, em Cabeceira Grande/MG, CEP: 38.625-000, por seu representante legal, o Prefeito Municipal, o Sr. **ELBER DE OLIVEIRA SILVA**, brasileiro, casado, portador do RG sob o nº \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_/DF e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, localizada à \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, CI/RG nº \_\_\_\_\_, órgão expedidor: \_\_\_\_\_ e inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominado **CONTRATADA**, tem entre si justo e acertado, e celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal n.º 3.655, de 1º de janeiro de 2025, com autorização da autoridade competente pelo Ato Declaratório de Inexigibilidade de Licitação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS**

1.1. Constitui objeto deste instrumento a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de arbitragem esportiva, abrangendo arbitragem para futebol de campo, futebol society e futsal, destinados à realização de campeonatos, torneios e demais eventos esportivos promovidos ou apoiados pelo Município, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal da Juventude, Esporte, Lazer e Bem-Estar, por meio de Credenciamento.

1.2. O cronograma das atividades a serem despendidas relacionadas à presente prestação de serviço será elaborado pela Secretaria Municipal solicitante.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

2.1. Este contrato vincula-se, em todos os seus termos, ao ato de autorização e demais atos do Processo Administrativo nº \_\_\_\_/2026, Inexigibilidade de Licitação nº \_\_\_\_/2026, nos termos do disposto no artigo 92, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS**

3.1. Aplica-se à execução do presente contrato a Lei Federal nº 14.133, de 2021, na forma do disposto no artigo 92, inciso III, do precitado Diploma Legal.

**PABX: (38) 3677-8040 /  
3677-8044 / 3677 8077** 

[www.cabeceiragrande.mg.gov.br](http://www.cabeceiragrande.mg.gov.br)  
[gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br](mailto:gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br) 

Praça São José, s/n, Centro  
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000 

#### CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL E DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 4.1. A **Contratada** se responsabilizará pela qualidade dos serviços prestados nos termos e conforme estabelecido na Cláusula Primeira, do objeto deste Contrato, observando a legislação vigente.
- 4.2. A **Contratada** deverá prestar os serviços de forma a atender às necessidades elencadas no processo.
- 4.3. A **Contratada** obriga-se a executar os serviços atendendo às normas técnicas e legais vigentes, bem como condições e garantias técnicas atinentes à matéria de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse da **Contratante**.
- 4.4. O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será a Secretaria Municipal solicitante.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. Pela prestação de serviços estipuladas na Cláusula Primeira do Contrato será pago o valor fixado em tabela, conforme abaixo:

| ITEM                  | QUANT ESTIMADA | UNIDADE | DESCRIÇÃO | VALOR UNITARIO | VALOR TOTAL ESTIMADO |
|-----------------------|----------------|---------|-----------|----------------|----------------------|
|                       |                |         |           |                |                      |
| <b>TOTAL ESTIMADO</b> |                |         |           |                |                      |

- 5.1.1. O valor total ESTIMADO da presente contratação é de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_). Todavia, o valor é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente executados, da forma e preços estabelecidos na tabela.
- 5.1.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, não sendo admitida a cobrança adicional além dos valores fixados.
- 5.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 5.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da **Contratada**, seja relativa à execução do objeto, seja quanto à documentação exigida para liberação de pagamentos, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou interrupção na prestação de serviços.
- 5.5. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

**PABX: (38) 3677-8040 / 3677-8044 / 3677 8077** 

[www.cabeceiragrande.mg.gov.br](http://www.cabeceiragrande.mg.gov.br)  
[gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br](mailto:gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br) 

Praça São José, s/n, Centro  
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000 

5.6. Para proceder o pagamento o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.7. Após 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do vencimento do mês de prestação de serviços, com a emissão da competente nota fiscal devidamente atestada, deverá haver a liquidação e pagamento do valor contratado, salvo dificuldades orçamentárias e financeiras pela **Contratante**, observada a respectiva ordem cronológica dos pagamentos e obrigações, não se aplicando critérios e periodicidade da medição, nos termos do disposto no artigo 92, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS CRITÉRIOS, DATA-BASE, PERIODICIDADE DE REAJUSTAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

6.1. A periodicidade mínima de reajustamento do valor do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura do presente instrumento, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo IBGE, no período duodecimal correspondente, não se aplicando atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS DE INÍCIO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO**

7.1. A **Contratada** deverá iniciar a execução do presente contrato no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contado a partir da data de assinatura do presente instrumento contratual, não se aplicação prazos de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo de que trata o artigo 92, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

8.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta de recursos consignado no Orçamento Geral do Município de Cabeceira Grande para o exercício de 2026.

8.2 **Dotações Orçamentárias nº:** \_\_\_\_ – **Ficha** \_\_\_\_, **fonte:** \_\_\_\_\_, conforme disposto no artigo 92, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA NONA – DOS PRAZOS DE RESPOSTA DE PROPOSTAS DE ADITIVOS FINANCEIROS**

9.1. Fica fixado, em 30 (trinta) dias úteis, contados da data de protocolização formal do respectivo requerimento, o prazo para resposta a pedido de repactuação de preços, se houver, e para resposta a pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, se houver, em atendimento ao disposto no artigo 92, incisos X e XI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**PABX: (38) 3677-8040 /  
3677-8044 / 3677 8077** 

[www.cabeceiragrande.mg.gov.br](http://www.cabeceiragrande.mg.gov.br)  
[gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br](mailto:gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br) 

Praça São José, s/n, Centro  
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000 

10.1. O prazo de vigência da contratação é de \_\_\_\_\_, contados a partir da data da assinatura, com término previsto para \_\_\_\_\_, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES, ENCARGOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

11.1. Caberá ao **Contratante**:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelo **Contratada**;
- b) Rejeitar a prestação de serviços em desacordo com as especificações constantes do processo administrativo que ensejou o presente contrato;
- c) Atestar as faturas correspondentes, promover o empenhamento, liquidação e pagamento da prestação de serviço de que trata este contrato e supervisionar o serviço a ser executado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES, ENCARGOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

12.1. A **Contratada** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Executar o serviço contratado com regularidade e eficiência e obedecer ao cronograma de execução fixado pela Secretaria Municipal requisitante, bem como as tarefas, atribuições e competências por tal pasta administrativa estabelecidas;
- b) Responder por quaisquer danos causados diretamente à Administração do **Contratante** ou a terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por si ou por seus profissionais credenciados para a execução do serviço, se for o caso;
- c) Manter os seus profissionais sujeitos às normas disciplinares do **Contratante**, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão, se for o caso;
- d) Manter, ainda, os seus profissionais devidamente identificados por crachá quando em trabalho, devendo substituí-los imediatamente caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do **Contratante**, se for o caso;
- e) Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus profissionais quando da execução do serviço;
- f) Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o estudo ou o serviço em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções;
- g) Comunicar à Administração do **Contratante**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- h) Manter, durante toda a execução do objeto deste contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato;
- i) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os nem a **Contratada** nem seus eventuais colaboradores, se for o caso, manterão nenhum vínculo empregatício com a **Contratante**;

**PABX: (38) 3677-8040 /  
3677-8044 / 3677 8077** 

[www.cabeceiragrande.mg.gov.br](http://www.cabeceiragrande.mg.gov.br)  
[gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br](mailto:gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br) 

Praça São José, s/n, Centro  
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000 

- j) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus colaboradores, se for o caso, em execução do serviço, ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependências da **Contratante**;
- k) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do serviço, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- l) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da assinatura do presente Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES, SANÇÕES E PENALIDADES CABÍVEIS**

13.1. A **Contratada** será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do Contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa de licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa de licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a dispensa de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e
- l) Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste Contrato e na Lei Federal nº 14.133, de 2021, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4 No tocante à aplicação da sanção de multa, o descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações estabelecidas neste Contrato, sujeitará a **Contratada** às seguintes multas:

I – 0,5 % (meio por cento) por evento e/ou falha cometida, incidentes cumulativamente sobre o valor total do contrato;

II – 5% (cinco por cento) na hipótese de reincidência de mesmo gênero num prazo de 90 (noventa) dias corridos, incidentes cumulativamente sobre o valor total do contrato; e

III – 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, em caso de rescisão por inadimplência.

13.5. Aplica-se, em sua integralidade, no que couber, ao regime deste contrato o disposto nos artigos 155 a 163, com os seus respectivos desdobramentos, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS**

14.1. A **Contratada**, em conformidade com o disposto no artigo 92, incisos XVI e XVII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021:

I – Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta; e

II – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECONHECIMENTO ÀS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO**

15.1. A **Contratada** reconhece, em sua inteireza, as prerrogativas da Administração, especialmente aquelas dispostas no artigo 104, e respectivos desdobramentos, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, em relação ao regime jurídico dos contratos, inclusive o presente instrumento contratual:

I – Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

II – Extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados na Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

III – fiscalizar sua execução;

IV – Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

V – Ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

a) risco à prestação de serviços essenciais; e

b) necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

15.2. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância da **Contratada**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**PABX: (38) 3677-8040 / 3677-8044 / 3677 8077** 

[www.cabeceiragrande.mg.gov.br](http://www.cabeceiragrande.mg.gov.br)  
[gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br](mailto:gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br) 

Praça São José, s/n, Centro  
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000 

16.1. Nos termos do disposto no artigo 137 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I – Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II – Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III – Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV – Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V – Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI – Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII – Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII – Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante; e

IX – Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO DIREITO DO CONTRATADO À EXTINÇÃO DO CONTRATO**

17.1. Nos termos do disposto no parágrafo 2º do artigo 137 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, a **Contratada** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:


I – supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no artigo 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

II – suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III – repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV – atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V – não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no

**PABX: (38) 3677-8040 / 3677-8044 / 3677 8077** 

[www.cabeceiragrande.mg.gov.br](http://www.cabeceiragrande.mg.gov.br)  
[gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br](mailto:gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br) 

Praça São José, s/n, Centro  
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000 

projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CLÁUSULA DECLARATÓRIA E COMPROMISSÓRIO ANTICORRUPÇÃO**

18.1. As partes comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.

18.2. A **Contratada** declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

18.3. A **Contratada**, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante à CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

18.4. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da **Contratada**, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar: I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto nº 8.420/2015 e Instrução Normativa CGU nº 13/2019, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis; II – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

18.5. A **Contratada** obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país. "Art. 4º Do Termo de Integridade e Ética a ser exigido quando da assinatura dos instrumentos pactuados: "Eu, ....., representante legal da empresa/organização ....., regularmente inscrita no CNPJ sob o nº ....., declaro, para os devidos fins, que a empresa/organização ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção. Outrossim, declaro que a empresa envida os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade. Reconheço que o que subscrevo é verdade, sob as penas da lei".

**PABX: (38) 3677-8040 / 3677-8044 / 3677 8077** 

[www.cabeceiragrande.mg.gov.br](http://www.cabeceiragrande.mg.gov.br)  
[gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br](mailto:gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br) 

Praça São José, s/n, Centro  
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000 

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA**

19.1. O presente Contrato se rescinde automaticamente ao final de sua vigência descrita na Cláusula Quinta ou a qualquer tempo, pela inadimplência das obrigações de uma das partes, resguardado o direito de ampla defesa e do contraditório.

19.2. A **Contratada** reconhece o direito da **Contratante**, em caso da incidência de rescisão administrativa. Poderá a Administração Pública rescindir o presente Contrato unilateralmente, sem que seja devida qualquer indenização em favor do Contratado, na forma da lei.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CESSÃO E DA NOVAÇÃO**

20.1. Fica vedado à **Contratada**, transferir, ceder ou substabelecer a terceiros, no todo ou em parte, a qualquer título, os direitos e as obrigações assumidas através deste Contrato, sob pena de rescisão contratual e aplicação de multa de 10 % (dez por cento), incidentes sobre o valor total do Contrato.

20.2. A abstenção, por qualquer das partes, do exercício de direitos ou faculdades asseguradas neste Contrato e/ou a tolerância com o atraso no cumprimento de qualquer obrigação, não implicará novação, nem poderá ser invocada como precedente para a repetição do fato tolerado, permanecendo íntegros e inalterados respectivos direitos e obrigações.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO APOIO LOGÍSTICO**

21.1. O **Contratante** prestará apoio logístico à **Contratada** e colocará à sua disposição durante toda a vigência e em todas as fases de execução do Contrato, meios materiais e as informações necessárias à plena execução de seu objeto.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS APLICABILIDADE DE DETERMINADAS CLÁUSULAS NECESSÁRIAS**

22.1. Se aplicável ao presente contrato, a **Contratada** declara que promoverá o cumprimento das seguintes cláusulas necessárias previstas no artigo 92 da Lei Federal nº 14.133, de 2021:

I – as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

II – o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos na Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

III – as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso; e

IV – o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

23.1. A **Contratada** se compromete em promover o cumprimento de todas as cláusulas e disposições do Estudo Técnico Preliminar – ETP, parte integrante do presente ajuste.

23.2. O **Contratante** não se responsabiliza pela inobservância de critérios de qualquer ordem, que devam ser observados pela **Contratada** em razão das obrigações de sua alçada, bem como, por eventuais contendas administrativa ou judicial advindas de tal.

**PABX: (38) 3677-8040 /  
3677-8044 / 3677 8077** 

[www.cabeceiragrande.mg.gov.br](http://www.cabeceiragrande.mg.gov.br)  
[gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br](mailto:gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br) 

Praça São José, s/n, Centro  
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000 

23.3. A **Contratada** se compromete em realizar o fornecimento dos serviços avençados no objeto do presente Contrato, observando os princípios técnicos, éticos e legais requeridos, sendo a **Contratada**, porém autônomo no exercício de suas atividades.

23.4. Não constitui a presente contratação, relação jurídica de natureza trabalhista ou estatutária, e a prestação de serviço não caracteriza relação de emprego, ou exercício de cargo ou função pública.

23.5. Não receberá nem fará jus a **Contratada** a qualquer remuneração ou indenização correspondente a 13º Salário, Férias, Horas Extras, Descanso Semanal, Adicional Noturno, Periculosidade, Insalubridade, FGTS, nem qualquer outro direito trabalhista ou estatutário, porventura existente.

23.6. Incumbirá ao **Contratante** providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO E DISPOSIÇÃO FINAL**

24.1. Fica ele eleito o foro da Comarca de Unaí/MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente.

E, por estarem justos e acordados, **Contratante** e **Contratada**, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, dispensada a assinatura de testemunhas e o reconhecimento de firma.

#### **Local e data**

---

**ELBER DE OLIVEIRA SILVA**  
Prefeito

---

**EMPRESA**

**PABX: (38) 3677-8040 /  
3677-8044 / 3677 8077** 

[www.cabeceiragrande.mg.gov.br](http://www.cabeceiragrande.mg.gov.br)  
[gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br](mailto:gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br) 

Praça São José, s/n, Centro  
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000 